



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2511/2003

**Cria o Departamento de Saúde Coletiva,
no âmbito da Secretaria Municipal da
Saúde, e dá outras providências.**

(Lei foi revogada pela lei municipal nº3086 de 14 de outubro de 2011.)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Artigo 1º – Fica criado o Departamento de Saúde Coletiva, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – o Departamento de Saúde Coletiva, terá como objetivo a execução direta de serviços de saúde, com abrangência municipal, compreendendo serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, saúde ocupacional e controle de endemias.

Artigo 2º – Comporão o Departamento de Saúde Coletiva:

- I – Divisão de Vigilância Sanitária;
- II – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- III – Divisão de Controle de Zoonoses.

Artigo 3º – Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, para direção geral dos trabalhos do Departamento de Saúde Coletiva, cujo provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo ECA da lei municipal 1.667/92;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo Único – O cargo criado pelo *caput* o é em substituição a 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde criado pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passa a ser extinto.

Artigo 4º – Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Alta Complexidade, para assessoramento às atividades diretivas de alta complexidade do Departamento de Saúde Coletiva, sendo que seu provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo ECA da lei municipal 1.667/92;

Parágrafo Único – O cargo criado pelo *caput* o é em substituição a 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde criado pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passa a ser extinto.

Artigo 5º – Para execução das atividades administrativas do Departamento de Saúde Coletiva pela presente lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de Médico Auditor;
- II – 02 (dois) cargos de Agente Administrativo II;
- III – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Escritório;

Parágrafo Primeiro – Os cargos criados pelo *caput* serão providos por concurso público, e corresponderão aos seguintes vencimentos:

- I – Médico Auditor: constantes do símbolo 13H da lei municipal 1.667/92
- II – Agente Administrativo II: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92;
- III – Auxiliar de Escritório: constantes do símbolo 4M da lei municipal 1.667/92;

Parágrafo Segundo – Os cargos acima relacionados são criados em substituição a 08 (oito) cargos de Auxiliar de Saúde criados pela lei municipal 1.327/89, renomeados pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passam a ser extintos.

Parágrafo Terceiro – O ocupante do cargo de Médico Auditor de que trata o inciso I do *caput*, exercerá suas funções para atendimento do disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, e deverá ser devidamente habilitado para os serviços de auditoria.

Artigo 6º – Para a complementação do quadro do Departamento de Saúde Coletiva, passará a ser a ele vinculado o ocupante do cargo de

  2



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, criado pelo artigo 52, parágrafo único, 3.1.1.2., da lei municipal 1.327/89:

DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 7º – Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Divisão, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, diretamente subordinado ao Diretor de Departamento cujo cargo se faz criado pela presente lei, para coordenação dos trabalhos da Divisão de Vigilância Sanitária a que se refere o inciso I do artigo 2º dessa lei, cujo provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo ECO da lei municipal 1.667/92, devendo ser, preferencialmente, preenchido por profissional da área de Engenharia ou Tecnologia Sanitária;

Parágrafo Único – O cargo criado pelo *caput* o é em substituição a 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde criado pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passa a ser extinto.

Artigo 8º – Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Baixa Complexidade, para apoio às atividades diretivas de baixa complexidade da Divisão de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 7º, sendo que seu provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo ECO da lei municipal 1.667/92;

Parágrafo Único – Os cargos criados pelo *caput* o são em substituição a 02 (dois) cargos de Auxiliar de Saúde criados pela lei municipal 1.327/89, renomeados pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passam a ser extintos.

Artigo 9º – Para a composição do quadro da Divisão de Vigilância Sanitária, passarão a ser a ela vinculados, e diretamente subordinados ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 7º, os ocupantes dos seguintes cargos:

I – Médico (01 cargo), criado pelo artigo 52, parágrafo único, 5.7.1., da lei municipal 1.327/89;

II – Engenheiro Sanitarista, criado pelo artigo 1º da lei municipal 2.239/00;

III – Agente de Saneamento (06 cargos), criado pelo artigo 52, parágrafo único, 5.4.4., da lei municipal 1.327/89;

IV – Agente Administrativo II (02 cargos), criado pelo artigo 1º, III.I, da lei municipal 1.329/89;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 10 - Para complementação do quadro da Divisão de Vigilância Sanitária, considerando as normas e orientações inerentes às atividades a serem desenvolvidas, ficam criados os seguintes cargos a ela vinculados, e diretamente subordinados ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 7º:

- I - 01 (um) cargo de Cirurgião Dentista;
- II - 01 (um) cargo de Farmacêutico;
- III - 01 (um) cargo de Enfermeira;
- IV - 01 (um) cargo de Nutricionista;
- V - 03 (três) cargos de Agente de Saneamento;
- VI - 01 (um) cargo de Motorista.

Parágrafo Primeiro - Os cargos criados pelo *caput* serão providos por concurso público, e corresponderão aos seguintes vencimentos:

- I - Cirurgião Dentista: constantes do símbolo 12H da lei municipal 1.667/92;
- II - Farmacêutico: constantes do símbolo 11H da lei municipal 1.667/92;
- III - Enfermeira: constantes do símbolo 11TEP da lei municipal 1.667/92, reclassificado pela lei municipal 2.087/98;
- IV - Nutricionista: constantes do símbolo 11H da lei municipal 1.667/92;
- V - Agente de Saneamento: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92
- VI - Motorista: constantes do símbolo 7H da lei municipal 1.667/92.

Parágrafo Segundo - Os cargos acima relacionados são criados em substituição a 07 (sete) cargos de Higienistas criados pela lei municipal 1.345/89, bem como a 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde criado pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, os quais, como consequência da substituição, passam a ser extintos.

Parágrafo Terceiro - Os cargos relacionados nos incisos I, II, III, IV e VI supra, deverão ser preenchidos por profissionais formados e habilitados para as respectivas funções, devidamente registrados no respectivo órgão de classe, se o caso.

DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Artigo 11 - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Divisão, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, diretamente subordinado ao Diretor de Departamento cujo cargo se faz criado pela presente lei, para coordenação dos trabalhos da Divisão de Vigilância Epidemiológica a que se



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

refere o inciso II do artigo 2º dessa lei, cujo provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo ECO da lei municipal 1.667/92, devendo ser, preferencialmente, preenchido por profissional da área de Médica ou Biomédica;

Parágrafo Único – O cargo criado pelo *caput* o é em substituição a 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde criado pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passa a ser extinto.

Artigo 12 – Ficam criados 02 (dois) cargos de Coordenador de Campo, para coordenação dos trabalhos de campo da Divisão de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinado ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 11, sendo que seu provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo EC5 da lei municipal 1.667/92;

Parágrafo Único – Os cargos criados pelo *caput* o são em substituição a 02 (dois) cargos de Auxiliar de Saúde criados pela lei municipal 1.327/89, renomeados pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passam a ser extintos.

Artigo 13 – Para a composição do quadro da Divisão de Vigilância Epidemiológica, passarão a ser a ela vinculados, e diretamente subordinados ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 11, os ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Chefe de Vigilância Epidemiológica, criado pelo artigo 52, parágrafo único, 3.1.1.2.1., da lei municipal 1.327/89;
- II – Visitador Sanitário, criado pelo artigo 1º da lei municipal 1.754/94;

Artigo 14 – Para complementação do quadro da Divisão de Vigilância Epidemiológica, considerando as normas e orientações inerentes às atividades a serem desenvolvidas, ficam criados os seguintes cargos a ela vinculados, e diretamente subordinados ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 11:

- I – 01 (um) cargo de Médico Infectologista;
- II – 01 (um) cargo de Médico Sanitarista;
- III – 01 (um) cargo de Engenheiro Sanitarista;
- IV – 01 (um) cargo de Pedagogo;
- V – 01 (um) cargo de Enfermeiro;
- VI – 01 (um) cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- VII – 02 (dois) cargo de Motorista;
- VIII – 10 (dez) cargos de Agente de Saúde;
- IX – 01 (um) cargo de Agente de Saneamento;
- X – 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo I.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo Primeiro – Os cargos criados pelo *caput* serão providos por concurso público, e corresponderão aos seguintes vencimentos:

- I – Médico Infectologista: constantes do símbolo 13H da lei municipal 1.667/92;
- II – Médico Sanitarista: constantes do símbolo 13H da lei municipal 1.667/92;
- III – Engenheiro Sanitarista: constantes do símbolo 15MB da lei municipal 1.667/92, instituído pelo artigo 18 da presente lei;
- IV – Pedagogo: constantes do símbolo 15M da lei municipal 1.667/92;
- V – Enfermeiro: constantes do símbolo 11TEP da lei municipal 1.667/92;
- VI – Auxiliar de Enfermagem: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92;
- VII – Motorista: constantes do símbolo 7H da lei municipal 1.667/92;
- VIII – Agente de Saúde: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92;
- IX – Agente de Saneamento: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92;
- X – Auxiliar Administrativo I: constantes do símbolo 5M da lei municipal 1.667/92.

Parágrafo Segundo – Os cargos acima relacionados são criados em substituição a 02 (dois) cargos de Visitador Sanitário criados pela lei municipal 1.327/89, a 01 (um) cargo de Higienista criado pela lei municipal 1.345/89, e a 18 (dezoito) cargos de Auxiliar de Saúde criados pela lei municipal 1.327/899, renomeados pela lei municipal 1.388/90, os quais, como consequência da substituição, passam a ser extintos.

Parágrafo Terceiro – Os cargos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII supra deverão ser preenchidos por profissionais formados e habilitados para as respectivas funções, devidamente registrados no respectivo órgão de classe, se o caso.

DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ZONOSSES

Artigo 15 – Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Divisão, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, diretamente subordinado ao Diretor de Departamento cujo cargo se faz criado pela presente Lei, para coordenação dos trabalhos da Divisão de Controle de Zoonoses a que se refere o inciso III do artigo 2º dessa Lei, cujo provimento dar-se-á em comissão, com os vencimentos constantes do símbolo ECO da lei municipal

  6



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

1.667/92, devendo ser, preferencialmente, preenchido por profissional da área Médica Veterinária;

Parágrafo Único - O cargo criado pelo *caput* o é em substituição a 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde criado pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passa a ser extinto.

Artigo 16 - Para a composição do quadro da Divisão de Controle de Zoonoses, passará a ser a ela vinculado, e diretamente subordinado ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 15, o ocupante do cargo de Médico Veterinário, criado pelo artigo 2º da lei municipal 2.239/00;

Artigo 17 - Para complementação do quadro da Divisão de Controle de Zoonoses, considerando as normas e orientações inerentes às atividades a serem desenvolvidas, ficam criados os seguintes cargos a ela vinculados, e diretamente subordinados ao Diretor de Divisão cujo cargo se faz criado pelo artigo 15:

- I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário;
- II - 01 (um) cargo de Biólogo;
- III - 01 (um) cargo de Motorista;
- IV - 02 (dois) cargos de Agente de Saneamento;
- V - 01 (um) cargo de Agente Administrativo II;
- VI - 04 (dois) cargos de Servente;

Parágrafo Primeiro - Os cargos criados pelo *caput* serão providos por concurso público, e corresponderão aos seguintes vencimentos:

- I - Médico Veterinário: constantes do símbolo 15MA da lei municipal 1.667/92, instituído pelo artigo 18 da presente lei;
- II - Biólogo: constantes do símbolo 11H da lei municipal 1.667/92;
- III - Motorista: constantes do símbolo 7H da lei municipal 1.667/92;
- IV - Agente de Saneamento: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92;
- V - Agente Administrativo II: constantes do símbolo 7M da lei municipal 1.667/92;
- VI - Servente: constantes do símbolo 1H da lei municipal 1.667/92.

Parágrafo Segundo - Os cargos acima relacionados são criados em substituição a 10 (dez) cargos de Auxiliar de Saúde criados pela lei municipal 1.327/89, renomeado pela lei municipal 1.388/90, que, como consequência da substituição, passam a ser extintos.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo Terceiro - Os cargos relacionados nos incisos I e II supra deverão ser preenchidos por profissionais formados e habilitados para as respectivas funções, devidamente registrados no respectivo órgão de classe, se o caso.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Para o fim do disposto no artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, fica considerada de excepcional interesse público a contratação, em caráter temporário por 06 (seis) meses, de 10 (dez) agentes de saúde, mediante processo seletivo de provas, previamente convocado pela imprensa local, para os trabalhos de combate à dengue desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a União, e que, com a promulgação da presente lei, passarão a ser diretamente executados pela Divisão de Vigilância Epidemiológica, a que se refere o inciso II do artigo 2º supra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Ficam instituídos os seguintes níveis de vencimentos na lei municipal 1.667/92:

- I - Símbolo 15 MA, correspondente a R\$ 947,37;
- II - Símbolo 15MB, correspondente a R\$ 1.189,58.

Artigo 20 - Caberá ao Secretário Municipal da Saúde a delegação e distribuição das atividades e tarefas, objetivando o efetivo funcionamento do Departamento criado pela presente Lei.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
Em 20 de novembro de 2.003.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo